



ASSESSORIA JURÍDICA

CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

PARECER JURÍDICO Nº 0186/ASSEJUR/2025 **PL: 10/2025- AUTÓGRAFO: 6.604/25**

VETO: MENSAGEM DE VETO TOTAL N.º 02/2025 – **AUTÓGRAFO DE LEI ORDINÁRIA N.º 6.604/2025**

1) Segundo a leitura da mensagem do voto, entendeu o Poder Executivo vetar totalmente o autógrafo, em virtude de ingerência.

2) No pensamento doutrinário, o voto tem as seguintes características.

“B.1 Características do voto 1. Expresso: sempre decorre da manifestação de vontade do Presidente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, pois, em caso de silêncio, a própria Constituição Federal determina a ocorrência da sanção. Conforme decidiu o Supremo Tribunal Federal, “o poder de voto previsto no art. 66, § 1º, da Constituição não pode ser exercido após o decurso do prazo constitucional de 15 (quinze) dias”. (d.n.) Direito constitucional / Alexandre de Moraes. – 39. ed. – Barueri, [SP]: Atlas, 2023. P. 139

3) No mérito, não compete a assessoria jurídica se manifestar, cabendo ao Plenária essa prerrogativa.

4) Assim, o voto deve ter sua tramitação regular, porquanto, aparentemente tempestivo, cujo acolhimento/rejeição compete ao Plenário.

S.M.J. é o parecer pela tramitação regular.

Tangará da Serra-MT, 28 de abril de 2.025.

RUY FERREIRA JUNIOR
ASSESSORIA JURÍDICA